

Ofício n.º 690/2023

Ref: Notícia de Fato n.º MPMG-0707.23.000736-1

Varginha, 11 de outubro de 2023.

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Comunico a Vossa Senhoria que a representação, reclamação ou notícia registrada como Notícia de Fato nesta Promotoria de Justiça sob o número MPMG-0707.23.000736-1, solicitando a atuação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais foi encerrada.

Descrição do Fato: Ofício n.º 105/2023/SG, oriundo da Câmara Municipal de Varginha, através do qual encaminha cópia do requerimento n.º 203/2023, em que requer informações relativas a melhorias na área verde localizada na interseção entre as ruas Maria José Sales e Alaor de Paiva Belato - Bairro Sagradp Coração.

Motivo: ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO, em 06/10/2023.

Informamos que Vossa Senhoria possui um prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento desta comunicação para interposição de recurso e apresentação de razões recursais contra a decisão proferida. O recurso, acompanhado das razões recursais, deverá ser protocolizado nesta 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, situada a RUA IRMAO MARIO ESDRAS, 305 - VILA PINTO - CEP: 37.010-660 - VARGINHA - MINAS GERAIS, telefone 3223.7781, das 12:00 às 18:00 horas.

Atenciosamente,



FERNANDO MUNIZ DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA
PRAÇA GOVERNADOR BENEDITO VALADARES, n.º 11 - CENTRO
CEP: 37.002-020 - VARGINHA - MG



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

6ª Promotoria de Justiça de Varginha
Curadoria do Meio Ambiente
Notícia de Fato nº 0707.23.000736-1
Representante: Câmara Municipal de Varginha
Representado: A apurar

Arquivamento.

Despacho,

Trata-se de representação apresentada ao Ministério Público, em que está afirmando o seguinte:

"Sabe-se que o Município de Varginha, muito bem representado por seus vereadores, esses que estão sempre atentos ao pleito de diversos munícipes, incomodados com as situações, que faz necessária a apresentação do requerimento 203/2023, esperando contar com o apoio dos nobres pares para sua aprovação e do Prefeito Municipal".

É de ressaltar que este apoio está na própria Lei Orgânica do Município, em seu Art. 140º, que diz: "Compete ao Prefeito Municipal ": A administração dos bens municipais, respeitada a competência da "Câmara", quanto àqueles empregados nos serviços desta, de acordo com os seus preceitos.

Ainda, no Art. 145º da mesma Lei. fala que: "É de responsabilidade do Município, mediante solicitação e de conformidade com o interesse e as necessidades da população, prestar serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, bem como realizar obras públicas ".

Como se constata, trata-se de requerimento de informação ao Ministério Público, que pode ser obtida junto à própria Câmara Municipal de Varginha ou junto à própria secretaria da Prefeitura Municipal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere a assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação Federal e a Estadual, notadamente no que diz respeito, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição, em todas as formas.

Ao Município compete, privativamente, promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do parcelamento, uso e ocupação do solo, a par de outras limitações urbanísticas, observadas as diretrizes do Plano Diretor.

Assim, de forma que a população tem apelado, constantemente, pela ajuda, a fim de que sejam sanadas as irregularidades apontadas no requerimento, à Câmara Municipal e à Prefeitura Municipal, há elementos suficientes em sua Lei Orgânica, para amparar essa grande insatisfação e transtornos vividos pela população de Varginha.

Sendo assim, determino o arquivamento destes autos.

Varginha, 06 de outubro de 2023.

Assinatura manuscrita de Fernando Muniz Silva.

FERNANDO MUNIZ SILVA

Promotor de Justiça